



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná
Claudemir Valério - Prefeito

Nº 275 – Nova Santa Bárbara, Paraná

Segunda Feira, 19 de Maio de 2014.

Poder
Executivo

Ano II
IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/2014 – AJUNSB

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2014

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quatorze (2014), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial nº 20/2014**, destinado a contratação de empresa para realização de shows musicais e fornecimento de toda a infra-estrutura necessária para a realização da festa de comemoração do aniversário do município de Nova Santa Bárbara, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **VANDERSON RIBEIRO SUDÁRIO - EVENTOS - ME**, CNPJ nº 14.221.459/0001-20, num valor de **R\$ 20.560,00** (vinte mil, quinhentos e sessenta reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – CONVÊNIO Nº 001/2014 - APAE

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
(APAE)

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse financeiro, para manutenção do transporte de alunos da entidade durante o ano letivo de 2014, destinado ao atendimento de aproximadamente 70 (setenta) alunos da Educação Especial.

OBJETO DO ADITIVO: Redução de valor.

VALOR ORIGINAL: R\$ R\$ 29.164,00

VALOR DA REDUÇÃO: R\$ 3.300,00

VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 25.864,00

TÉRMINO DO CONVÊNIO E DO ADITIVO: 31/12/2014

ERRATA

ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA: 14/05/2014

LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA: 16/05/2014

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2014, celebrado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a **AJUNSB** – Associação dos Jovens Universitários de Nova Santa Bárbara.

CONVENIENTES: Município de Nova Santa Bárbara.

ENTIDADE: **AJUNSB** – Associação dos Jovens Universitários de Nova Santa Bárbara. Entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **07.308.397/0001-22**.

OBJETO: Repasse financeiro para aquisição de combustível para o transporte de 88 (oitenta e oito) alunos da AJUNSB – Associação dos Jovens Universitários de Nova Santa Bárbara.

AUTORIZAÇÃO: Lei Orçamentária nº 699/2013.

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2014 **VIGÊNCIA:**
31/12/2014

LEI Nº 729, de 14 de maio de 2014

Súmula: Autoriza a concessão de benefício previsto na Lei Municipal nº 547/2010, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder outorga de concessão de direito real de uso de imóvel não edificado de propriedade do Município, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Econômico, a empresa Luiz Cláudio da Silva, 01 (um) terreno urbano, localizado na Quadra 12 (doze), Lote 03 (três), no Jardim Esperança, nesta cidade.

Art. 2º - O imóvel se destinará a construção da sede da empresa para a fabricação de lajes, tendo em vista que a mesma não é possuidora de imóvel próprio no Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso que trata a presente lei, somente poderá ser autorizada uma única vez a empresa Luiz Claudio da Silva, excetuando-se os casos de concessão com a finalidade de ampliação, devidamente justificada, que será analisada pela Comissão e Conselho previamente constituídos.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso do terreno será outorgada mediante contrato, a título gratuito, pelo prazo de seis anos, e

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb>

mediante condições, com possibilidade de transferência definitiva após seis anos de efetivo funcionamento da empresa na área concedida, seguindo-se os trâmites legais e após comprovado o cumprimento dos requisitos legais .

Art. 5º - A empresa deverá edificar a sua sede no terreno concedido, iniciando a construção no prazo de noventa dias e concluindo-a no prazo de um ano, a contar da data da assinatura do respectivo contrato; podendo dito prazo ser dilatado um única vez, mediante requerimento e justificativa da empresa, sob pena de perda do direito de concessão de uso.

Art. 6º - Durante o prazo da concessão, até a obtenção de escritura definitiva, a empresa beneficiada não poderá dispor, a qualquer título do imóvel cuja concessão ora se processa; isto é, não poderá alienar, alugar, arrendar ou transferir a posse do imóvel à terceiros, sob pena de perda do direito de concessão de uso.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do presente artigo, a empresa ficará sujeita ao ressarcimento do valor do imóvel ao Poder Executivo ou a retrocessão da posse do imóvel à Prefeitura Municipal, acarretando ainda, a rescisão unilateral do contrato de concessão.

Art. 7º - No caso da empresa ser beneficiada com o imóvel, e efetivar construção que não ocupe toda a área concedida, o imóvel desocupado (não utilizado) reverterá ao patrimônio público, sem qualquer ônus à municipalidade.

Art. 8º - As empresas beneficiada com a presente Lei fica obrigada a construir muros e passeios públicos (calçadas), de acordo com as determinações da municipalidade.

Parágrafo único - O modelo e altura dos muros ficarão a critério da empresa e o modelo das calçadas será padronizado na extensão das quadras e de conformidade com os padrões estipulados pelos órgãos competentes, os quais serão fornecidos pela municipalidade.

Art. 9º - A empresa não poderá mudar o fim a que se destina a concessão de direito real de uso, isto é, não poderá alterar o uso prometido, ou desviarem-no de sua finalidade contratual.

Art.10 - Na hipótese de transferência da empresa para outro município ou no caso de alienação da empresa que obteve os favores desta lei, ou ainda, no caso de deixar de exercer suas atividades no imóvel, abandonando o prédio ou encerrando suas atividades em razão da extinção da empresa, a área concedida retornará ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 11 – A empresa beneficiada deverá cumprir todas as exigências legais da Lei Municipal nº 547/2010, sob pena de perda do benefício.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 14 de maio de 2014.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 730, de 14 de maio de 2014

Súmula: Autoriza a concessão de benefício previsto na Lei Municipal nº 547/2010, que dispõe sobre a

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb

política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder outorga de concessão de direito real de uso de imóvel não edificado de propriedade do Município, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Econômico, a empresa Fatto Confeccões Ltda, 01 (um) terreno urbano, localizado na Quadra 12 (doze), Lote 01 (um), nesta cidade.

Art. 2º - O imóvel se destinará a construção da sede da empresa para a construção de barracões industriais para a produção de peças de vestuário, camisetas, camisas, bermudas, blusas e calças, tendo em vista que a mesma não é possuidora de imóvel próprio no Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso que trata a presente lei, somente poderá ser autorizada uma única vez a empresa Fatto Confeccões Ltda, excetuando-se os casos de concessão com a finalidade de ampliação, devidamente justificada, que será analisada pela Comissão e Conselho previamente constituídos.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso do terreno será outorgada mediante contrato, a título gratuito, pelo prazo de seis anos, e mediante condições, com possibilidade de transferência definitiva após seis anos de efetivo funcionamento da empresa na área concedida, seguindo-se os trâmites legais e após comprovado o cumprimento dos requisitos legais .

Art. 5º - A empresa deverá edificar a sua sede no terreno concedido, iniciando a construção no prazo de noventa dias e concluindo-a no prazo de um ano, a contar da data da assinatura do respectivo contrato; podendo dito prazo ser dilatado um única vez, mediante requerimento e justificativa da empresa, sob pena de perda do direito de concessão de uso.

Art. 6º - Durante o prazo da concessão, até a obtenção de escritura definitiva, a empresa beneficiada não poderá dispor, a qualquer título do imóvel cuja concessão ora se processa; isto é, não poderá alienar, alugar, arrendar ou transferir a posse do imóvel à terceiros, sob pena de perda do direito de concessão de uso.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do presente artigo, a empresa ficará sujeita ao ressarcimento do valor do imóvel ao Poder Executivo ou a retrocessão da posse do imóvel à Prefeitura Municipal, acarretando ainda, a rescisão unilateral do contrato de concessão.

Art. 7º - No caso da empresa ser beneficiada com o imóvel, e efetivar construção que não ocupe toda a área concedida, o imóvel desocupado (não utilizado) reverterá ao patrimônio público, sem qualquer ônus à municipalidade.

Art. 8º - As empresas beneficiada com a presente Lei fica obrigada a construir muros e passeios públicos (calçadas), de acordo com as determinações da municipalidade.

Parágrafo único - O modelo e altura dos muros ficarão a critério da empresa e o modelo das calçadas será padronizado na extensão das quadras e de conformidade com os padrões estipulados pelos órgãos competentes, os quais serão fornecidos pela municipalidade.

Art. 9º - A empresa não poderá mudar o fim a que se destina a concessão de direito real de uso, isto é, não poderá alterar o uso prometido, ou desviarem-no de sua finalidade contratual.

Art.10 - Na hipótese de transferência da empresa para outro município ou no caso de alienação da empresa que obteve os favores desta lei, ou ainda, no caso de deixar de exercer suas atividades no imóvel, abandonando o prédio ou encerrando suas atividades em razão da extinção da empresa, a área concedida retornará ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 11 – A empresa beneficiada deverá cumprir todas as exigências legais da Lei Municipal nº 547/2010, sob pena de perda do benefício.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 14 de maio de 2014.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.